



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.363/2009

INSTITUI O TELEFONE VERDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Serrana o serviço denominado "Telefone Verde", para receber denúncias, sugestões, indicações, além de prestar informações aos cidadãos sobre a legislação de Meio-Ambiente.

Art. 2º. O serviço constituirá número de telefone específico e de acesso gratuito de qualquer terminal telefônico.

Parágrafo Único. O telefone verde deverá apresentar-se também como uma possibilidade através da internet no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou outro que venha a ser constituído.

Art. 3º. O número telefônico e os objetivos a que se refere este serviço deverão ser amplamente divulgado.

Art. 4º. São objetos de uso do serviço:

I- Poluição sonora e visual;

II- Uso irregular do solo, tais como desmatamentos, queimadas, e outros que causem danos à saúde pública;

III- destinação de lixo em locais impróprios;

IV- irregularidades de saneamento ambiental e contaminação do ar, e

V- irregularidade em locais de lazer, como campings, praças, parques e áreas de proteção permanente.

Art. 5º. As denúncias que configurarem infração flagrante a tempo de serem remediadas devem ser imediatamente remetidas aos órgãos competentes de fiscalização.

Art. 6º. O atendimento ao serviço deverá gerar um número de protocolo, possibilitando que o cidadão possa acompanhar o encaminhamento deferido.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal produzirá relatórios trimestrais, enviando para o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente (COMDEMA) e Câmara Municipal de Vereadores.

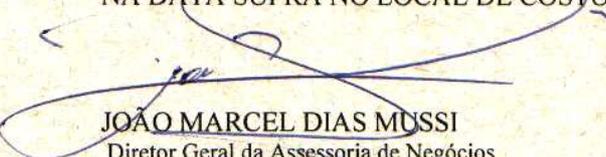
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de dezembro de 2009.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria